



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

(ANO - 2015)

I. INTRODUÇÃO

Fomentando o preceito constitucional do reconhecimento às minorias do direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos Órgãos Executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, os Órgãos Executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, os titulares do Direito de Oposição têm do direito de:

- ✓ Ser informados regular e diretamente pelos correspondentes Órgãos Executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º);
- ✓ Ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º);
- ✓ Se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);
- ✓ Depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º).

II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no Órgão Deliberativo que não estejam representados no correspondente Órgão Executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do referido dispositivo legal.



MUNICÍPIO DE OURIQUE CÂMARA MUNICIPAL

No caso particular do Município de Ourique, tendo em consideração que só o Partido Socialista (PS) detém pelouros e poderes delegados, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supra mencionada lei:

- O PPD/PSD – CDS/PP “Juntos por Ourique” - representado na Câmara Municipal por um Vereador e na Assembleia Municipal por três deputados;
- A CDU representada na Assembleia Municipal por dois deputados.

III. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

IV. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ourique foram regulamente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, nas alíneas s), t), x), e y) do n.º 1, e alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos membros das coligações partidárias representadas na Assembleia Municipal, antes de cada



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade desta e da situação financeira do município, assim como de outros assuntos de interesse público.

- Foi dado conhecimento do Relatório da inspeção Geral de Finanças (IGF) – Processo N.º 2040/2014.
- Foi facultada resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelo Vereador, Sérgio Manuel Borges Dinis Marques Marçal, verbalmente na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital, na página da internet da autarquia, e também no Boletim Municipal e consoante as situações também em jornal regional e Diário da República.
- Não foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões da Câmara Municipal por se tornar dispensável, em virtude de, após a respetiva aprovação, se tomarem de imediato públicas através do *site* Município de Ourique¹;
- Para além da divulgação das atas das Reuniões da Câmara Municipal no *site* do município, também as atas das Sessões da Assembleia Municipal² são publicadas na referida página, logo após a sua aprovação.

(¹) As Atas da Câmara Municipal encontram-se publicadas no Portal do Município.
Disponíveis em: <http://www.cm-ourique.pt/pt/menu/52/actas-e-deliberacoes.aspx>

(²) As Atas da Assembleia Municipal encontram-se publicadas no Portal do Município.
Disponíveis em: <http://www.cm-ourique.pt/pt/menu/575/actas-e-deliberacoes.aspx>



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Ao Vereador da coligação **PPD/PSD – CDS/PP “Juntos por Ourique”** foram remetidos todos os documentos referentes aos assuntos incluídos na **“Ordem do dia”**, com a antecedência imposta pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo-lhe também disponibilizada toda a documentação referente aos assuntos, **“não incluídos na Ordem do dia”**, que por motivos de urgência foram submetidos a deliberação.

No decorrer das Reuniões da Câmara Municipal foi sempre facultada ao Vereador da oposição, a consulta de todos os processos administrativos de obras particulares, e demais documentação que foram objeto de deliberação por parte do Órgão Executivo. O representante da oposição foi ouvido nas questões mais relevantes da atividade municipal e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal de Ourique em nome do princípio da transferência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular na página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

V. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano (GOP'S) e Orçamento para o ano de 2016, foi solicitado aos representantes do PPD/PSD – CDS/PP “Juntos por Ourique”, da CDU, e ao único Vereador da oposição através dos ofícios N.ºs 96, 97 e 95 datados de 07.09.2015, respetivamente, que apresentassem por escrito as suas sugestões e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos.

Por conseguinte, não foi rececionada por escrito qualquer proposta a inscrever nas GOP'S e Orçamento para 2016, por parte dos titulares do direito de oposição.

Posteriormente, foi assegurado aos titulares do direito de oposição, a disponibilização de todos os documentos (os quais foram entregues em mão), com a antecedência prevista na lei, assim como as respetivas ordens de trabalho da Reunião



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

do Órgão Executivo e da Sessão do Órgão Deliberativo, a fim de permitir a análise de todos os documentos necessários à tomada de decisão.

VI. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tomadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Foram facultadas, atempadamente, ao Vereador, Sérgio Marçal todas as informações pertinentes.

VII. DIREITO DE DEPOR

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o Órgão Executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

VIII. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o Órgão Executivo Municipal elaborou o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, atinente ao ano de 2015, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição, a fim de sobre o mesmo, se pronunciarem.

Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na próxima sessão da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

IX. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, a Câmara Municipal de Ourique assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Por fim e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição deverá o presente relatório ser enviado aos titulares do direito de oposição e publicado na próxima edição do Boletim Municipal.

Paços do Município de Ourique, 16 de março de 2016

O Presidente da Câmara

/Marcelo David Coelho Guerreiro /